

## **Regulamento Eleitoral da Alumni UAb**

### **Artigo 1º - Especificação**

As disposições do presente regulamento aplicam-se à eleição dos Órgãos Sociais da Alumni UAb, nomeadamente, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 2º - Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação, os membros de pleno direito da Alumni UAb.

### **Artigo 3º - Marcação de Actos Eleitorais**

É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a elaboração do calendário eleitoral.

### **Artigo 4º - Candidatura**

- 1) Qualquer lista terá de apresentar por via electrónica a sua candidatura ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias úteis antes da data prevista para o início da campanha eleitoral, devendo cada lista conter o elenco de candidatos correspondentes aos órgãos sociais a que se candidata.
- 2) Caso não seja possível a apresentação das candidaturas dentro do prazo estabelecido a qualquer elemento da Mesa da Assembleia Geral, poderão estas ser apresentadas ao Presidente do Conselho Fiscal que dará conhecimento à referida Mesa.
- 3) A candidatura deverá ser apresentada em forma de lista, mediante uma ficha a ser disponibilizada pelos Órgãos em funções, onde constem todos os candidatos de cada lista com os dados necessários à sua identificação, nomeadamente, o nome completo, o cargo a que se candidata, o número do bilhete de identidade / cartão de cidadão ou outro documento legalmente válido, o número de associado e a respectiva assinatura.

- 4) Cada candidatura deverá apresentar uma Folha de Subscrição de Candidatura de Lista com um mínimo de vinte e cinco assinaturas de associados de pleno direito;
- 5) Um mesmo sócio não poderá ser eleito ou acumular funções em mais do que um dos órgãos sociais da Alumni UAb.
- 6) Um mesmo sócio só se pode candidatar por uma lista.
- 7) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o esteja a substituir nos termos do artigo 4º, alínea 2 do presente regulamento, atribuir a designação a cada lista candidata por letra ou número, mediante a ordem de recepção das candidaturas.

#### **Artigo 5º - Falta de candidaturas**

- 1) Se, findo o prazo fixado conforme estipulado no artigo 3º do presente regulamento, não tiverem sido apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral listas de candidaturas, deverá proceder-se à elaboração de novo calendário eleitoral.
- 2) Se persistir a ausência de candidaturas, será marcada uma Assembleia Geral Extraordinária com o objectivo de criação de uma lista aprovada favoravelmente pela maioria simples dos membros de pleno direito presentes.

#### **Artigo 6º - Comissão Eleitoral**

- 1) O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral, cuja composição é a seguinte:
  - a) O presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside à comissão eleitoral;
  - b) Um outro membro da Mesa da Assembleia Geral ou, na impossibilidade de assim ser, um qualquer outro membro da Direção ou do Conselho Fiscal, a ser designado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - c) Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria;
  - d) Caso se verifique a existência de uma lista única candidata, a Comissão Eleitoral passará a ser composta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo representante da lista concorrente e por outro membro da Mesa da Assembleia

Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, designado nos termos da alínea b) do presente artigo.

### **Artigo 7º - Competências da Comissão Eleitoral**

À Comissão Eleitoral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- 1) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- 2) Fazer cumprir o regulamento eleitoral;
- 3) Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

### **Artigo 8º - Campanha eleitoral**

- 1) A campanha eleitoral realizar-se-á durante dez dias de calendário e será apoiada pela Comissão Eleitoral em regime de plena igualdade para todas as listas candidatas.
- 2) A campanha eleitoral terminará vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.
- 3) A Comissão Eleitoral deverá transmitir aos associados as informações que tenha disponíveis sobre as propostas em votação, pelo que após a apresentação das candidaturas, as listas devem ficar à disposição da comissão eleitoral, através de mandatário escolhido e indicado à CE para o efeito, para prestar esclarecimentos que venham a ser necessários .
- 4) A Alumni UAb não prestará qualquer apoio financeiro às campanhas.
- 5) A Alumni UAb compromete-se de forma democrática e isenta, a difundir as campanhas eleitorais das listas candidatas através dos meios de comunicação por si utilizados, nomeadamente o site oficial da associação e as páginas que existam nas redes sociais.

### **Artigo 9º - Método de Eleição**

- 1) Os Órgãos Sociais são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

- 2) É considerada eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
- 3) O voto será preferencialmente por via electrónica, em método a definir e a ser aprovado pela Comissão Eleitoral.
- 4) Não podendo exercer-se o voto por via electrónica e só nessas condições, poderá este ser:
  - a) presencial, na sede da Alumni UAb ou nas delegações que venham a existir, a combinar oportunamente após requerimento à Comissão Eleitoral;
  - b) por correspondência.
- 5) No caso de necessidade do exercício de voto por correspondência:
  - a) Estes deverão dar entrada até um dia útil antes da data de eleição.
  - b) Os boletins devem ser dobrados e introduzidos num envelope fechado, que será introduzido dentro de outro envelope fechado e endereçado à sede da Alumni UAb;
  - c) Os envelopes endereçados serão abertos e destruídos no início do dia da votação. Os envelopes com os votos por correspondência serão introduzidos na urna e só poderão ser abertos após fecho da votação.
- 6) Considera-se voto em branco aquele cujo boletim de voto não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 7) Considera-se nulo o boletim de voto:
  - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 8) Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 9) A Comissão Eleitoral deve garantir que cada associado tem direito a apenas um voto.

10) No caso de voto presencial ou por correspondência, a Comissão Eleitoral deverá garantir a elaboração dos boletins de voto, assim como a sua distribuição aos associados.

11) No caso do voto electrónico ser possível, este deverá ser testado antes do decorrer do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, para garantir o seu perfeito funcionamento.

12) Caso se verifique a inviabilidade do voto electrónico o processo eleitoral adiar-se-á pelo tempo necessário à garantia de sua viabilidade do processo, cabendo à Comissão Eleitoral o agendamento de nova data, mantendo-se a campanha eleitoral até 24 horas antes da nova data para o fazer.

### **Artigo 10º - Reclamações relativas ao processo eleitoral**

1) Todas as reclamações relativas ao processo eleitoral, serão apresentadas à Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a publicação dos resultados provisórios.

2) As reclamações devem ser feitas por escrito para o endereço de e-mail da Mesa da Assembleia Geral devidamente fundamentadas e documentadas.

3) A Comissão Eleitoral reunirá e decidirá de todos os protestos num prazo máximo de cinco dias após a data de entrega do documento, publicando a sua decisão sobre o mesmo e os resultados eleitorais definitivos, após a tomada de decisão, de forma visível nos seus meios de comunicação.

4) Caso não existam reclamações ou protestos, a Comissão Eleitoral publicará os resultados eleitorais definitivos findas as quarenta e oito horas previstas para esses casos.

### **Artigo 11º - Tomada de Posse**

1) Os Órgãos Sociais eleitos tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2) A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

**Artigo 12º - Alterações ao regulamento**

Qualquer alteração ao presente Regulamento Eleitoral poderá ser proposta por qualquer sócio, por escrito, via carta ou e-mail dirigido à Mesa da Assembleia Geral, ou presencialmente em assembleia geral, e deverá ser votada em assembleia geral.

**Artigo 13º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.